

## **CONTRATO DE ADESÃO**

*Por: Sebastião Serdes Leal de Moraes*

Contrato de Adesão é a designação dada para o contrato em que as cláusulas que o vão compor são preparadas, estabelecidas e propostas apenas por uma das partes, invariavelmente pelo fornecedor de produtos ou serviços.

Resta então ao consumidor, aceitar (aderir) ao contrato pré-estabelecido sob pena de não ver prestados os serviços ou adquirir o produto oferecido.

Esta situação coloca o consumidor em enorme desvantagem, uma vez que é obrigada a assinar um contrato em que não participou da elaboração de suas cláusulas, e, muitas das vezes, sequer tem tempo de ler na íntegra o seu conteúdo e quando lê, não tem condições de interpretar as cláusulas ali impostas.

Por outro lado, não há como conceber no contexto atual, levando-se em consideração a real necessidade de contratação em massa, dar lugar para as tratativas contratuais onde as partes discutiriam, tópico por tópico, os termos da futura relação jurídica.

Os chamados contratos de adesão vieram para<sup>1</sup>-ficar e são hoje, necessários para a continuidade da segurança jurídica das relações contratuais, principalmente as de consumo, onde temos como partes contratadas os bancos, seguradoras, financeiras, incorporadoras, etc., onde fica dificilmente o consumidor teria oportunidade de estar frente à frente com o seu representante legal e discutir as ditas cláusulas.